



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

RESPOSTA - SAAD - Nº 0900181/2024

Respostas ao Pedido de Esclarecimento: Fernanda de Moraes Sampaio (SEI nº 0900021)

01) Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Sim. TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA / VALECARD. Desconto de 4% (quatro por cento), sobre o valor do combustível.

02) A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível com prestação de serviços de controle e gestão de abastecimento (gasolina comum, diesel comum, diesel S10 e álcool), contínuos e ininterruptos, mediante uso de cartões magnéticos ou tecnologia similar, em conjunto com sistema de controle informatizado com acesso pela internet em tempo real, para os veículos que compõem a frota deste Ministério Público Estadual, bem como os Grupos Geradores de energia elétrica e máquinas de cortar grama, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital e seus Anexos. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao subitem 2.1, quais são as especificações dos Geradores (Capacidade, forma de abastecimento e forma de reposição)?

Resposta: São Moto geradores de vários tamanhos e capacidade. Todos usam o Diesel comum e são abastecidos por "carotes" pelos próprios servidores designados. Não há como precisar a quantidade de abastecimento mensal, pois só são acionados, quando da falta de energia no local que estão instalados.

03) Entendemos que para o grupo geradores de energia, a Contratante utilizará apenas os serviços de abastecimento sendo que, a logística/deslocamento dos mesmos para abastecimento será de responsabilidade do Contratante, estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim. Só o fornecimento do combustível, que será transportado por um servidor designado.

04) 3.7.2. A CONTRATADA, deverá fornecer, ainda, 15 (quinze) cartões de reserva, que servirão para atender qualquer veículo em situação emergencial, grupos geradores recém-adquiridos enquanto aguarda a emissão do cartão original, que ficarão na guarda da Seção de Transporte; ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 3.7.2?

Resposta: Sim. Será automaticamente vinculado, quando do seu cadastro no sistema.

05) 3.9.2. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis e 8 horas em dias não úteis, considerando o horário comercial de 08h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado?

Resposta: Sim.

06) Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

Resposta: A cidade de Boa Vista, Roraima é pequena, não será difícil encontrar um ou no máximo 2 postos de abastecimento que nos atendam pelo preço da média da ANP daquela semana do abastecimento. Será este o valor que será pago por este MPRR.

07) Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação. Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

Resposta: Sim

08) Em relação ao prazo de entrega da rede, podemos considerar 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato?

Resposta: Sim.

09) Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Resposta: Sim.

10) Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Resposta: Não. A emissão da Nota Fiscal é obrigatório pela contratada para efetuarmos pagamento do combustível.

11) 9.12. Liquidação 9.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. 9.13. Prazo de pagamento 9.13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente ao prazo de pagamento, entendemos que os prazos mencionados no itens 9.12.1 e 9.13, esteja equivocados e podemos considerar o prazo conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022. Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a: I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa. Estamos certos do entendimento?

Resposta: Sim. Depois de resolvida qualquer inconsistência na Nota Fiscal pela contratada.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA, Assistente Administrativo**, em 11/11/2024, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0901422** e o código CRC **4C846C23**.